



**PORTARIA N° 24/2025 – GAB/SEMED**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS, REMATRÍCULAS, REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO 2026, ABRANGENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, – EJA, EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO PROGRESSO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretaria Municipal de Educação de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas através da Portaria nº 006/2025-GPM/NP e, considerando:

- A Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.
- A Lei Federal nº 6.202/1975 que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044/1969, e dá outras providências.
- A Lei Federal nº 8.069/1990 nos artigos 53 a 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- A Lei Federal nº 8.429/1992 que dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos por enriquecimento ilícito.
- A Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- A Lei Federal nº 10.048/2000 que estabelece direito ao atendimento prioritário para determinados grupos.



- A Lei Federal nº 10.097/2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- A Lei Federal nº 10.406/2002 que institui o Código Civil.
- A Lei Federal nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.
- A Lei Federal nº 10.880/2004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Lei nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PNAE).

- A Lei Federal nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- A Lei Federal nº 12.796/2013 que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade.
- A Lei Federal nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.
- A Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- A Lei Federal nº 13.445/2017 que institui a Lei de Migração.
- A Lei Federal nº 13.709/2018 que define a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- A Lei Federal nº 13.845/2019 que altera o art. 53 da Lei nº 8.069 (ECA) para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos na mesma etapa ou ciclo de ensino.
- A Lei Federal nº 13.882/2019 que altera a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para garantir a matrícula de dependentes de mulheres vítimas de violência em instituições próximas.
- A Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).



Lei nº 14.230/2021, altera a Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre improbidade administrativa.

- A Lei Federal nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral.
- A Lei Federal nº 14.626/2023 que altera a Lei nº 10.048/2000 para prever atendimento prioritário a pessoas com TEA ou mobilidade reduzida.
- A Lei Federal nº 14.685/2023 que acrescenta dispositivo à LDB (Lei nº 9.394/1996) para divulgar a lista de espera por vagas na Educação Básica.
- A Lei Federal nº 14.851/2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da demanda por vagas em creches.
- A Lei Federal nº 14.880/2024 que institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos.
- Lei nº 14.952/2024, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) que garante regime escolar especial a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por motivo de saúde ou a mães lactantes, assegurando a continuidade dos estudos.
- A Lei Estadual nº 9.341/2021 que institui o Estatuto da Equidade Racial no Pará.
- A Lei Municipal nº 711/2024 que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Novo Progresso/PA.
- A Lei Municipal nº 442/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Novo Progresso/PA.
- Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940 que estabelece o Código Penal.
- O Decreto Federal nº 5.296/2004 que regulamenta a promoção de acessibilidade.
- O Decreto Federal nº 7.611/2011 que dispõe sobre Educação Especial.
- Decreto nº 12.686/2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.



- O Decreto Municipal nº 040/2024 que regulamenta a Lei Municipal nº 711/2024.

A Resolução CNE/CEB nº 5/2009, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI).

- A Resolução CNE/CEB nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

- A Resolução MEC nº 03/2012 que define diretrizes para educação escolar de populações itinerantes.

- A Resolução CNE/CEB nº 3/2016 que define diretrizes para o atendimento escolar de adolescentes em medidas socioeducativas.

- A Resolução CNE/CEB nº 1/2018 que institui diretrizes para registro de dados cadastrais de estudantes e profissionais de educação.

- A Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula de crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- A Resolução nº 001/2021, do CNE, que institui diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos.

Resolução CNE/CEB nº 03/2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- A Resolução CEE/PA nº 01/2010 que consolida normas da Educação Básica no Pará.

- A Resolução CEE/PA nº 769/2018 que aprova o Documento Curricular do Estado do Pará.



- A Resolução CEE/PA nº 042/2021 e Resolução CEE/PA nº 052/2021, que estabelecem procedimentos de matrícula.
- A Resolução CEE/PA nº 80/2022 que aprova o Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Novo Progresso/PA.
- A Portaria MEC nº 1.570/2017 que homologa o Parecer CNE/CP nº 15/2017 para a implantação da BNCC.
- A Nota Técnica nº 04/2014-MEC/SECADI/DPEE sobre documentos comprobatórios de alunos com deficiência.
- A Instrução Normativa nº 01/2022 sobre Testes Classificatórios e Reclassificatórios em Novo Progresso/PA.
- A Tabela de Equivalências Mercosul, Reunião dos Ministros de Educação (2017).
- A Recomendação Técnica da UNCME sobre matrícula a qualquer tempo.
- A Política Educacional de atendimento à demanda contínua e transparente.
- A conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos;
- A necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
- A necessidade de orientação para a organização do processo de matrícula das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA  
CEP: 68.193-000 - Novo Progresso/PA



## CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º.** Esta Portaria regulamenta as diretrizes, os procedimentos e os períodos para rematrícula, matrícula, remanejamento, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades na Rede Municipal de Ensino de Novo Progresso/PA, para o ano letivo de 2026.

**§ 1º.** Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola;

**§ 2º.** Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9.394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar;

**§ 3º.** Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA e demais modalidades da Educação Básica, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos;

**§ 4º.** Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da rematrícula ou matrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título.

**Art. 2º.** As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Portaria e demais orientações dela decorrentes.



**§ 1º** É responsabilidade de toda a equipe os processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) nas unidades de ensino;

**§ 2º.** É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação;

**§ 3º.** É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 3º.** A renovação e a confirmação da matrícula dos alunos da Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Educação em Tempo Integral, AEE e Educação Escolar Indígena nas escolas da Rede Municipal são de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que devem realizar a confirmação diretamente na unidade escolar.

**Parágrafo Único:** A renovação da Matrícula será realizada para a Educação Infantil Pré-Escolar (4 e 5 anos), Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano, Educação em Tempo Integral, Educação Escolar Indígena, AEE e EJA. Para Educação Infantil, na Modalidade Creche (1 a 3 anos), serão realizados cadastros que passarão por análise de Comissão Especial, para posterior confirmação da matrícula.

**Art. 4º.** As rematrículas dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão asseguradas nas modalidades Creche (1 a 3 anos), Pré-Escola (4 e 5 anos), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), EJA (Educação de Jovens e Adultos), Educação em Tempo Integral, Educação Escolar



Indígena e Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme as normas estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino.

### **CAPÍTULO III** **DA MATRÍCULA**

**Art. 5º.** A matrícula é o ato normativo que inclui o educando na Rede Municipal de Ensino. É dever dos pais e/ou responsáveis legais efetuar a matrícula dos menores nas Instituições de Ensino.

**§ 1º.** O ingresso na Educação Infantil dar-se-á para crianças a partir de 01 (um) ano de idade completo ou a completar até o dia 31 de março de 2026;

**§ 2º** A matrícula na Pré-Escola é obrigatória a toda criança a partir dos 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026;

**§ 3º.** A matrícula no Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, é obrigatória a toda criança a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026;

**§ 4º.** A matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, será permitida a partir dos 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

**Art. 6º.** As matrículas para alunos em “Dependência” serão realizadas independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

**Parágrafo Único:** A classificação deverá ser efetuada pelo estabelecimento de ensino e equipe da Secretaria Municipal de Educação, a fim de definir o ano, etapa ou ciclo no(a) qual o aluno prosseguirá estudos, desde que o respectivo curso seja autorizado ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 7º.** - Não será negada a matrícula ao estudante que não possuir certidão de nascimento. Neste caso, o pai e/ou responsável assinará mediante a escola, o Termo de



Responsabilidade e Compromisso, comprometendo-se de providenciar a documentação em 90 dias, podendo prorrogar por igual período, contendo os dados essenciais do educando, conforme Anexo VI.

## **CAPÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º.** Durante os atendimentos para rematrículas, matrículas e cadastramento serão adotadas as seguintes medidas:

**§ 1º.** As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do Espectro Autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos, pessoas com mobilidade reduzida e doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 14.626/2023;

**§ 2º.** Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias;

**§ 3º.** A rematrícula e matrícula poderão ser realizadas de forma on-line ou presencial. No caso da realização on-line, os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer à Instituição de Ensino para assinar a confirmação da matrícula;

**§ 4º.** As Unidades Escolares se organizarão com distribuição de senhas para atendimento a fim de evitar aglomerações.

## **CAPÍTULO V** **DO CRONOGRAMA**

**Art. 9º.** Os cadastros para Educação Infantil (1 a 3 anos) serão realizados no período de 24 de novembro ao dia 05 de dezembro de 2025 das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira, junto às Secretarias das Unidades de Ensino da Rede Municipal, apresentando os documentos necessários conforme disposto no Capítulo VI desta Portaria ou de maneira on-line.



**§ 1º.** A análise dos cadastros acontecerá de 09 à 12 de dezembro por Comissão designada para este fim;

**§ 2º.** A matrícula será efetivada obedecendo aos critérios de prioridade conforme disposto no Capítulo VIII desta Portaria.

**Art. 10.** As renovações das matrículas para os alunos das escolas urbanas e do campo serão realizadas de 09 à 12 de dezembro de 2025 das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30, quando esta ocorrer para a mesma Unidade Escolar. A renovação de matrícula pode ser realizada de forma presencial ou on-line. No caso da renovação on-line, os pais e/ou responsáveis legais deverão assinar a confirmação junto à Instituição de Ensino no prazo de até 30 dias após Retorno das Atividades das Secretarias Escolares – 2026.

**Parágrafo Único:** Será considerada renovação de matrícula aquelas que ocorrerem dentro da mesma Unidade Escolar, respeitando o zoneamento entre as unidades de ensino.

**Art. 11.** As novas matrículas para a Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, AEE, Educação Escolar Indígena e Tempo Integral. dar-se-ão de 15 à 19 de dezembro de 2025 das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30. A matrícula pode ser realizada de forma presencial ou on-line. No caso da matrícula on-line, os pais e/ou responsáveis legais deverão assinar a confirmação junto à Instituição de Ensino no prazo de até 30 dias após o Retorno das Atividades das Secretarias Escolares – 2026.

**Parágrafo Único:** Será disponibilizado, no período de 21 a 30 de janeiro de 2026, o cadastro reserva para interessados em vagas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) – turno diurno, podendo ser realizado on-line, por meio do Portal de Matrículas, ou presencialmente, na Secretaria da EMEIEF Tancredo Neves. É obrigatório o comparecimento do estudante maior de idade, ou de seu responsável legal, para confirmação da matrícula diretamente na Unidade de Ensino, no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades das Secretarias Escolares – 2026.



**Art. 12.** A partir de 20 de dezembro de 2025, as matrículas presenciais estarão temporariamente suspensas, retornando em 21 de janeiro de 2026. As matrículas on-line permanecerão disponíveis durante todo o período.

**Art. 13.** Para atender a demanda da matrícula da Educação Infantil de 1 a 3 anos, cada Unidade Escolar deverá constituir uma Comissão Especial de Matrícula, formada pelo Gestor da Unidade Escolar ou Professor Responsável, o (a) Coordenador (a) Pedagógico, 1 (um) Professor Efetivo, 1 (um) Secretário Escolar ou Auxiliar de Secretaria, 1 (um) membro do Conselho Escolar/APM e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que procederão na análise e parecer do cadastro para efetivação da matrícula.

**§ 1º.** Nas unidades escolares que não tiverem Coordenador Pedagógico deverá ser indicado mais um professor efetivo;

**§ 2º.** Excepcionalmente nas escolas que não tiver professor efetivo, será admitido professor contratado;

**§ 3º.** A Comissão Especial de Matrícula para Análise de Cadastros da Educação Infantil (1 a 3 anos) será instituída, por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

**§ 4º.** As Unidades Escolares terão até o dia 19 de novembro de 2025 para enviar à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos membros que irão compor a Comissão Especial de Matrícula;

**§ 5º.** Após análise dos cadastros pela Comissão Especial de Matrícula, a Direção das Unidades Escolares publicará Edital de Resultados das Matrículas para as turmas da modalidade creche (1 a 3 anos) no Mural da Unidade de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no Portal da Transparência da Prefeitura, a partir de 18 de dezembro de 2025.



## CAPÍTULO VI

### DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA ON-LINE

**Art. 14.** O cadastro para Educação Infantil Modalidade Creche (1 a 3 anos), será realizado mediante o preenchimento do cadastro on-line e o envio eletrônico dos documentos obrigatórios, em formato digital, por meio do Portal de Matrículas da Rede Municipal de Ensino de Novo Progresso/PA. Para a realização do cadastro, deverão ser anexados os seguintes documentos digitalizados:

- I - Certidão de nascimento ou documento oficial de identificação do educando;
- II- Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 60 dias);
- III- Declaração de vacina atualizado (para a Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- IV- Comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais (contracheque) ou declaração (para diaristas, pedreiros ou trabalhadores autônomos).

**Art. 15.** A renovação da matrícula on-line na Educação Infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos) e no Ensino Fundamental de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos (EJA), será realizada mediante o preenchimento do cadastro on-line e o envio eletrônico dos documentos obrigatórios, em formato digital, por meio do Portal de Matrículas da Rede Municipal de Ensino de Novo Progresso/PA. Para a renovação da matrícula, deverão ser anexados os seguintes documentos digitalizados:

- I- Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 60 dias);
- II – Declaração de vacina atualizada (para a Educação Infantil e Ensino Fundamental).

**Art. 16.** A matrícula on-line na Educação Infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos) e no Ensino Fundamental de 9 anos será realizada mediante o preenchimento do cadastro on-line e o envio eletrônico dos documentos obrigatórios, em formato digital, por meio do Portal de Matrículas da Rede Municipal de Ensino de Novo Progresso/PA. Para a realização da matrícula, deverão ser anexados os seguintes documentos digitalizados:

- I – Certidão de nascimento ou documento oficial de identificação do educando;
- II– Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 60 dias);
- VI – Declaração de vacina atualizado (para a Educação Infantil e Ensino Fundamental);



VII – Declaração de escolaridade ou histórico escolar (para transferências ou continuidade de etapa).

**Art. 17.** A matrícula on-line na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será realizada mediante o preenchimento do cadastro on-line e o envio eletrônico dos documentos obrigatórios, em formato digital, por meio do Portal de Matrículas da Rede Municipal de Ensino de Novo Progresso/PA. Para a realização da matrícula, deverão ser anexados os seguintes documentos digitalizados:

I - Certidão de nascimento;

II- Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 60 dias);

III- RG ou CNH;

VI - Declaração de vacina atualizado (para a Educação Infantil e Ensino Fundamental);

VII -Declaração de escolaridade ou histórico escolar (para transferências ou continuidade de etapa).

**Parágrafo único:** A veracidade e legibilidade dos documentos são de responsabilidade dos pais/responsáveis, cabendo à Unidade de Ensino a validação e conferência na confirmação da matrícula. A inconsistência, ilegibilidade ou ausência de documentos obrigatórios resultará em matrícula provisória, exigindo regularização em até 30 (trinta) dias após a notificação da Unidade Escolar. As Unidades de Ensino devem manter cópia digital e física da documentação, integrando-a à pasta individual do aluno, conforme normas da Secretaria Municipal de Educação. O processo de matrícula on-line deverá respeitar os princípios de segurança, sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA PRESENCIAL**

**Art. 18.** Para o cadastro de vaga e confirmação na Educação Infantil de 1 a 3 anos em período integral e/ou parcial, os pais ou responsáveis legais deverão comparecer com os seguintes documentos:



- I.** Cópia da Certidão de Nascimento;
- II.** Cópia de comprovante de residência atualizado no Município de Novo Progresso/PA;
- III.** Número de telefone ativo;
- IV.** Foto 3x4 (opcional);
- V.** Declaração de vacina atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família;
- VI.** Cópia do CPF e RG dos alunos, dos pais/responsáveis legais por efetuar a matrícula;
- VII.** Número do NIS (para crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família);
- VIII.** Cópia do Cartão do SUS;
- IX.** Comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais (contracheque) ou declaração (para diaristas, pedreiros ou trabalhadores autônomos);
- X.** Documento de guarda ou tutela pelos responsáveis legais do estudante;
- XI.** Documento que comprove a deficiência: Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), Plano Educacional Individualizado (PEI), Avaliação biopsicossocial da deficiência e/ou Laudo Médico;
- XII.** Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar ou Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Novo Progresso-PA da criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.

**Art. 19.** Para a renovação da matrícula na Educação Infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos) e no Ensino Fundamental, os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer presencialmente com os documentos:

- I.** Cópia de comprovante de residência atualizado no Município de Novo Progresso/PA;



- II.** Número de telefone ativo;
  - III.** Declaração de Vacina atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família (USF);
  - IV.** Documento que comprove a deficiência: Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), Plano Educacional Individualizado (PEI), Avaliação biopsicossocial da deficiência e/ou Laudo Médico;
  - V.** Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar ou Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Novo Progresso-PA da criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.
- Art. 20.** Para a Matrícula na Educação Infantil Pré-Escolar (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental os pais devem comparecer com os seguintes documentos:
- I.** Cópia da Certidão de Nascimento;
  - II.** Cópia do comprovante de residência atualizado no Município de Novo Progresso/PA;
  - III.** Número de telefone ativo;
  - IV.** Foto 3x4 (opcional);
  - V.** Declaração de vacina atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família;
  - VI.** Cópia do CPF e RG dos alunos, dos pais e dos responsáveis legais por efetuar a matrícula;

- VII.** Número do NIS (para crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família);
- VIII.** Cópia do Cartão do SUS;
- IX.** Declaração de transferência ou Histórico Escolar para alunos transferidos;
- X.** Documento de guarda ou tutela pelos responsáveis legais do estudante;



**XI.** Documento que comprove a deficiência: Plano de AEE; Plano Educacional Individualizado (PEI); Avaliação biopsicossocial da deficiência ou Laudo Médico;

**XII.** Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar ou Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Novo Progresso-PA da criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.

**Art. 21.** Para efetuar a matrícula na EJA, será necessária a seguinte documentação:

- I.** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II.** Carteira de Identidade ou CNH;
- III.** CPF;
- IV.** Comprovante de residência atualizado no Município de Novo Progresso/PA;
- V.** Número de telefone ativo;
- VI.** Foto 3x4 (opcional);
- VII.** Cópia do Cartão do SUS;
- VIII.** Número do NIS (para os beneficiários do Programa Bolsa Família);
- IX.** Declaração de transferência atualizada ou Histórico Escolar;
- X.** Declaração de vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família;

**Parágrafo Único:** Para o aluno menor de 18 anos será necessária a cópia do CPF e RG do referido estudante e dos pais/responsáveis legais.

**Art. 22.** As cópias dos documentos para novas matrículas e rematrículas deverão ser reproduzidas a partir dos documentos originais ou impressas em formato PDF, a fim de garantir a qualidade e a legibilidade da documentação que permanecerá arquivada na pasta do(a) aluno(a).



**§ 1º.** As escolas não aceitarão cópias de documentos ilegíveis, borradas ou apagadas;

**§ 2º.** A cópia do comprovante de residência deverá ser em uma folha separada dos documentos dos pais/responsáveis legais ou alunos;

**§ 3º.** Na ausência da apresentação da cópia da Certidão de Nascimento, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar o documento emitido pelo Conselho Tutelar e preencher o Termo de Responsabilidade e Compromisso (**Anexo VI**);

**§ 4º.** Na ausência de alguma das documentações relacionadas nos artigos 18, 19, 20 e 21 o responsável legal deverá assinar o Termo de Compromisso (**Anexo II**).

**Art. 23.** Para os alunos com Restrição Alimentar, será necessária à apresentação de Documento Clínico Comprobatório e/ou Laudo Médico, de acordo com a Resolução nº 06/2020 do FNDE.

**Art. 24.** No ato da renovação de matrícula ou nova matrícula será preenchida a Ficha de Matrícula no SMARTGOV.

**Art. 25.** A Escola é responsável pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, da correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar a falsificação, no todo ou em parte ou alterar documento particular verdadeiro, de acordo com o Código Penal nº 2848, de 07 de dezembro de 1940.

**Art. 26.** Constatada falsificação de documentos ou declarações citadas nos Artigos 18, 19, 20 e 21, pais e/ou responsáveis legais sofrerão penalidades conforme Artigos 171 e 299 do Código Penal.

## **CAPÍTULO VII** **DAS VAGAS/TURNOS**

**Art. 27.** A Rede Municipal de Ensino disponibiliza vagas nos turnos matutino e vespertino, contemplando diversas modalidades educacionais, como Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos (EJA),



Educação Escolar Indígena, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Escola em Tempo Integral, conforme disposto nos Capítulos IX e XI.

**§ 1º.** A matrícula e/ou rematrícula deverá ser efetuada preferencialmente, em Unidade Escolar próxima a residência do estudante, observando o zoneamento Bairro/Escola;

**§ 2º.** A escolha de horário ficará condicionada à disponibilidade de vagas em cada turma;

**§ 3º.** Para os estudantes que utilizam transporte escolar de zona rural, o horário será definido de acordo com a rota do ônibus escolar.

**Art. 28.** O número de alunos por classe e/ou turma deverão obedecer aos critérios pedagógicos que visam otimização do rendimento e da aprendizagem, conforme Resolução 001/2010 CEE/PA e Resolução CNE/CEB 1/2024.

**I. Educação Infantil:**

- a) Berçário Integral (1 ano): 16 alunos;
- b) Berçário Parcial (1 ano): 16 alunos;
- c) Maternal I Integral (2 anos) – 24 alunos;
- d) Maternal I Parcial (2 anos) – 24 alunos;
- e) Maternal II (3 anos) – 18 alunos;
- f) Pré I – 20 alunos;
- g) Pré II – 20 alunos;
- h) Classes de Educação Infantil Unificada (01 a 05 anos) considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma;
- i) Classes Multisseriadas da Educação Infantil (Pré I e II) 20 alunos.

**Parágrafo Único:** Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos por turma poderá ser ampliado, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB



nº 1/2024 e de acordo com as necessidades de atendimento à demanda, mediante análise da Secretaria Municipal de Educação.

## **II. Ensino Fundamental**

- a) 1º ano (Ciclo de Alfabetização) – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- b) 2º ano (Ciclo de Alfabetização) – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- c) 3º ano (Ciclo de Alfabetização) – mínimo de 28 alunos e máximo de 35 alunos;
- d) 4º e 5º anos – mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;
- e) 6º ao 9º ano – mínimo de 35 e máximo de 40 alunos;
- f) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (1º ao 3º Anos) – mínimo de 18 e máximo de 25 alunos;
- g) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (4º e 5º Anos) – mínimo de 18 e máximo de 30 alunos;
- h) Classes Multisseriadas dos anos finais – mínimo de 18 e máximo de 30 alunos;
- i) Salas de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE) – mínimo de 12 e máximo de 15 alunos.

## **III. Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos:**

- a) 1ª Etapa: mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;
- b) 2ª Etapa: mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;
- c) 3ª e 4ª Etapas: mínimo de 35 e máximo de 45 alunos.

**Art. 29.** Uma nova Turma só poderá ser aberta após preencher todas as vagas disponíveis conforme limites dispostos no **Art. 28.**

## **CAPÍTULO VIII** **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 30.** A Educação Infantil é gratuita e obrigatória a partir de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

**Art. 31.** A Educação Infantil é ofertada em:



- I. Centros de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil e Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental: para crianças de 01 a 03 (três) anos de idade;
- II. Centros de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Escolas Indígenas de Educação Infantil e Ensino Fundamental para crianças de 04 a 05 anos de idade.

**§ 1º.** A matrícula na Educação Infantil, nas modalidades Creche (01 a 03 anos) em Período Parcial ou Integral, será realizada mediante análise do cadastro do educando, observando-se a prioridade e a pontuação cumulativa conforme os seguintes critérios:

| CRITÉRIOS                           | PONTOS |
|-------------------------------------|--------|
| Risco Social (Encaminhamento CT/MP) | 10     |
| Criança com Deficiência             | 4      |
| Programa Social                     | 2      |
| Responsável estudante               | 2      |
| Monoparental                        | 1      |
| Responsáveis trabalhadores          | 1      |

- a) As matrículas serão efetivadas para os cadastros que obtiverem maior pontuação;
- b) Em caso de empate na pontuação, terão prioridade os cadastros cujos endereços estejam localizados mais próximos da Unidade de Ensino;
- c) Todos os cadastros que não forem chamados regularmente, entrarão para lista de espera, que seguirá os mesmos critérios de pontuação.

**§ 2º.** A matrícula para Educação Infantil na modalidade creche em Período Integral dar-se-á através da análise do cadastro do educando, observando além dos critérios citados no § 1º deste artigo, também os seguintes critérios:



- I. Comprovação de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais pela criança que exercem função laborativa de, no mínimo, 08 horas diárias;
- II. A declaração de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais deverá ser atualizada.

**Art. 32.** A Comissão Especial de Matrícula procederá à análise e parecer do cadastro para efetivação de matrícula da modalidade Creche (01 a 03 anos).

**Art. 33.** A lista de espera da Educação Infantil na modalidade Creche (01 a 03 anos) seguirá os critérios de prioridade do **Art.31**.

## **CAPÍTULO IX** **DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 34.** O Ensino Fundamental é gratuito e obrigatório a partir de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

## **CAPÍTULO X** **DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL/ATIVIDADE COMPLEMENTAR**

**Art. 35.** A Educação em Tempo Integral será ofertada nas modalidades Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental, abrangendo as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Novo Progresso/PA, de acordo com a capacidade física, organizacional e pedagógica de cada instituição, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos e a ampliação das oportunidades de aprendizagem.

**Art. 36.** A matrícula na Educação em Tempo Integral estará condicionada à disponibilidade de vagas e à manifestação expressa dos pais e/ou responsáveis legais, mediante assinatura do termo de consentimento no ato da matrícula ou rematrícula.

**Parágrafo Único:** As Atividades Complementares obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 711/2024 e no Decreto Municipal nº 040/2024 e na Resolução CEE/PA nº 605/2024.



## CAPÍTULO XI

### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 37.** A Educação de Jovens e Adultos será ofertada para alunos com idade mínima de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, para atender os estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, na idade própria.

## CAPÍTULO XII

### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

**Art. 38.** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em contraturno ao ensino regular do aluno nas EMEIEF José Lázaro Búbola, EMEIEF Tancredo Neves, EMEIEF Prof.<sup>a</sup> Maria Doralina Ruaro, EMEIEF Professor Valdomiro Mendes Rodrigues, EMEIEF Deputado João Carlos Batista, EMEIEF Prof<sup>a</sup> Maria Ignês de Souza Lima, EMEIEF Bom Jesus, EMEIEF Dr. Cléo Bernardo, EMEIEF Professora Ivânia Romio Callegaro, EMEIEF Santa Julia e EMEIEF São Luiz.

**Parágrafo Único:** Para garantir a matrícula no AEE, é obrigatório o aluno estar matriculado e frequentando a rede pública de ensino.

**Art. 39.** Para a matrícula dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação nas turmas de AEE, a escola deverá valer-se das informações contidas em, pelo menos, um dos seguintes documentos comprobatórios:

- I.** PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado): Documento pedagógico obrigatório e individualizado de natureza contínua, que integra o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do estabelecimento de ensino. Sua função é orientar o trabalho pedagógico e a eliminação de barreiras, definindo os recursos, serviços e estratégias de acessibilidade necessários para a plena participação e aprendizagem do estudante (Público-Alvo da Educação Especial) na sala de aula comum e no AEE;



- II.** Plano Educacional Individualizado (PEI): Instrumento de planejamento pedagógico que estabelece metas de ensino, estratégias, adaptações curriculares e metodológicas para o estudante que é público-alvo da Educação Especial. Embora amplamente utilizado na prática (por vezes como Plano de Ensino Individualizado), é um documento que visa a adaptação curricular no ensino comum/regular e é construído de forma colaborativa entre o professor da classe comum e o professor de AEE, com o envolvimento familiar;
- III.** Avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- IV.** Laudo médico: documento que pode ser utilizado como registro administrativo comprobatório para a declaração da deficiência ou do Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo Único:** Não será considerado obrigatório para matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) o laudo médico conforme Nota Técnica nº 04/2014-MEC/SECADI/DPEE e o Decreto 12.686/2025.

## **CAPÍTULO XIII** **DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 40.** O benefício do Transporte Escolar Público atenderá os alunos matriculados somente em escolas públicas, que residem na Zona Rural ou Urbana, cujos bairros não tenham escolas próximas, e naquelas em que a oferta de vagas não atenda a demanda, obedecendo ao zoneamento, conforme os seguintes critérios:

- I.** Residência em área rural e/ou urbana;
- II.** Alunos matriculados na rede pública de ensino e com endereço atualizado na unidade escolar;
- III.** Alunos com necessidades especiais ou dificuldades de locomoção, desde que comprovadas;



**IV.** Distância, residência/estrada principal para alunos do campo de no mínimo 500m;

**V.** Distância, residência/escola na zona urbana, de 2 km (dois quilômetros) ou mais, no caso de alunos residentes em bairros que não possuam Unidades Escolares no seu entorno ou que possuam Unidades Escolares, mas que não ofereçam vagas para as etapas necessárias.

**§1º** O embarque e desembarque dos alunos será realizado em pontos definidos, exceto para alunos com necessidades especiais comprovadas;

**§2º** Os pontos de embarque e desembarque serão definidos pelo Setor Municipal de Transporte Escolar.

**Art. 41.** Além das especificações acima deverá ser respeitado o zoneamento de matrícula para recebimento do benefício do Transporte Escolar.

**I.** As matrículas deverão respeitar o zoneamento;

**II.** A matrícula em escola de preferência, desde que respeitado o zoneamento é direito dos pais; sendo que, os pais que optarem por não matricular seus filhos na Unidade Escolar próxima à residência, responsabilizar-se-ão pelo Transporte Escolar dos mesmos e deverão assinar no ato da matrícula Termo de Desistência do uso do Transporte Escolar (**Anexo IV**).

**Art. 42.** O Requerimento para recebimento do Transporte Escolar e o Termo de Responsabilidade (**Anexo V**) deverão ser preenchidos no ato da efetivação da matrícula e/ou rematrícula na Unidade Escolar e guardados na pasta do aluno.

**Art. 43.** O endereço pelo qual esteja sendo requerido o benefício deverá estar atualizado e de acordo com o cadastro do aluno na Unidade Escolar/SMARTGOVBR (Gestor Escolar).



**Parágrafo Único:** Sempre que houver mudança de endereço dos alunos usuários do Transporte Escolar, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais atualizar os dados cadastrais na Secretaria da Escola ou no Portal do Aluno.

**Art. 44.** Todos os campos do Requerimento devem ser preenchidos corretamente pela Secretaria da Escola, após conferência da documentação apresentada no ato ou confirmação da matrícula e/ou rematrícula presencial.

**Parágrafo Único:** É responsabilidade da Unidade Escolar, durante as matrículas presenciais informar a opção de transporte escolar e inserir foto (opcional) dos alunos no sistema SMARTGOVBR (Gestor Escolar).

**Art. 45.** O Requerimento que não estiver de acordo com o exposto neste capítulo, será desconsiderado.

## **CAPÍTULO XIV** **DO REMANEJAMENTO**

**Art. 46.** O remanejamento deve ser feito quando o (a) aluno (a) que estuda em uma determinada turma solicita mudança, essa mudança só pode ser feita entre turmas da mesma modalidade. Para o remanejamento será necessário que ao menos uma das seguintes opções seja atendida:

**I.** Transporte Escolar (para zona rural): a mudança de endereço pode ocasionar a necessidade de utilizar outra rota de transporte escolar, podendo não ser disponível no turno em que o aluno foi matriculado inicialmente. O comprovante da nova residência deve ser apresentado na secretaria da unidade de ensino, que deve confirmar a rota utilizada pelo aluno antes do deferimento do remanejamento;

**II.** Documento clínico comprobatório ou Laudo Médico: que especifique as limitações que o estudante tenha, ou possa ter, devido a doença, deficiência, ou utilização de medicamentos. O documento deve ser apresentado na secretaria da unidade de ensino;

**III.** Incompatibilidade de jornada de trabalho do responsável legal: em caso de haver alterações da jornada de trabalho que impeça os estudos do discente. O responsável



legal deve comprovar com a apresentação de uma declaração do empregador com os dias e horários de trabalho na secretaria da unidade de ensino;

**IV.** O Art. 206 da Constituição Federal, de 1988 que dispõe sobre a obrigatoriedade da “oferta de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” de alunos, principalmente os sem condições econômicas, sociais e em situação de vulnerabilidades de naturezas diversas;

**V.** Criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social encaminhado pela Rede de Proteção de Novo Progresso-PA.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA TRANSFERÊNCIA E RECEPÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 47.** A escola expedirá transferência ao aluno, durante o ano letivo, mediante solicitação do representante legal ou do próprio aluno quando maior de 18 anos.

**§ 1º.** O aluno poderá ser transferido ou recebido a qualquer momento do ano letivo em qualquer Unidade de Ensino desde que haja vagas disponíveis de Acordo com o **Anexo IV**.

**§ 2º.** A Unidade de Ensino que receber aluno externo, transferido com avaliações incompletas ou não efetivadas, responsabilizar-se-á em realizá-las;

**§ 3º.** As Unidades de Ensino Municipais origem deverão emitir o Histórico Escolar completo, acompanhado com a totalidade das notas na Ficha Individual e/ou Parecer Individual.

**§ 4º.** O representante legal do aluno menor de idade que solicitar a transferência deverá assinar o Termo de Responsabilidade de Matrícula, comprometendo-se juridicamente a:



**I.** Efetuar a nova matrícula do estudante em outra instituição de ensino em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de expedição da guia de transferência.

**II.** Apresentar à Unidade de Ensino de origem, em até 5 (cinco) dias úteis após a nova matrícula, o comprovante de escolarização (declaração de matrícula da escola de destino).

**III.** O descumprimento injustificado das obrigações previstas nos incisos I e II deste parágrafo constitui omissão e negligência do dever de matricular, conforme o Art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Neste caso, a escola será obrigada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis e garantido o direito à educação.

**Art. 48.** A Unidade de Ensino deverá expedir a documentação escolar do estudante:

**§1º.** A Ficha Individual é um documento anual obrigatório que regista o aproveitamento anual, frequência e carga horária das disciplinas cursadas, sendo de uso exclusivo da Unidade de Ensino e só poderá ser expedida ao estudante, em segunda via, quando se tratar de transferência no ano letivo em curso;

**§2º.** O Histórico Escolar é um documento de comprovação da vida escolar do estudante e deverá ser expedido, em caso de conclusão de curso ou de transferência, para utilização em nova matrícula desde que esteja com toda a documentação devidamente regularizada junto à escola, devendo ser expedido em até 30 dias após solicitação pelo responsável, contendo informações relativas a:

- a)** Pessoais do estudante e o seu aproveitamento anual em cada ano ou etapa;
- b)** Frequência anual e Carga Horária das disciplinas;
- c)** Resultado final, abandono de estudos, dependências e adaptações de estudos, relatório de acompanhamento dos estudantes da Educação Especial e outras observações que se fizerem necessárias.



**§3º.** A Declaração de Transferência é o documento eventual imediato que atesta a situação escolar do estudante para efeito de matrícula, até a emissão do Histórico Escolar;

**§4º.** O Atestado de Conclusão é o documento imediato emitido após a conclusão do Ensino Fundamental, não substituindo o Certificado de Conclusão;

**§5º.** O Certificado é um documento de conclusão de curso emitido pela Unidade de Ensino quando o estudante concluir o Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental, conferindo a este o direito de prosseguir estudos em nível imediatamente superior. Deverá ser expedido preferencialmente até o final do 1º bimestre do ano letivo subsequente, exceto em casos excepcionais, que devem ser atendidos de forma imediata;

**§6º.** O Parecer Escolar é o documento descriptivo elaborado para estudantes da Educação Infantil, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e/ou com necessidade especial. Deverá conter no documento as informações sobre vivências, avanços e dificuldades, oferecendo subsídios para encaminhamentos, sugestões e possibilidades de intervenção para pais, educadores e para o próprio estudante. O parecer deverá ser encaminhado anexo a Declaração de Transferência ou Histórico Escolar.

**Art. 49** – Estará sujeito à adaptação de estudos o estudante que vier transferido de outra Unidade de Ensino, com plano curricular diferente.

**Parágrafo único** - O aluno matriculado no ensino regular não poderá ser transferido para a Educação de Jovens e Adultos- EJA, ou vice-versa.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50.** – É garantida a matrícula de alunos na Educação Básica - Educação Infantil (Pré-Escolar), Ensino Fundamental e EJA a qualquer tempo, atendendo os critérios dispostos nesta portaria.



**Art. 51.** Os dados coletados dos alunos no ato da matrícula e ao longo do ano letivo serão de acesso restrito e armazenamento cuidadoso, obedecendo aos critérios de tratamento de dados definidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 52.** Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria de Educação do Município de Novo Progresso/PA e pela Comissão instituída pela Portaria Nº 024 /2025– GAB/SEMED.

**Art. 53.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Novo Progresso PA, 17 de novembro de 2025.

IRES

MELMAN:9175483629

1

Assinado de forma digital por

IRES MELMAN:91754836291

Dados: 2025.11.17 16:41:06  
-03'00'

**IRES MELMAN**

**Secretaria Municipal de Educação  
006/2025 GPM-NP**